

**REGULAMENTO DA MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO**

Aprovado durante o 80º Encontro de Corregedores, realizado em Recife/PE, em 07/02/2019.

Alterado pela Emenda nº 01, de 11 de junho de 2020

**CAPÍTULO I****DA FINALIDADE DA MEDALHA**

Art. 1º A Medalha de Honra ao Mérito Desembargador Décio Erpen do Colégio Permanente de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil, criada pela Portaria nº. 01/2010, de 27 de agosto de 2010, se destina a agraciar autoridades públicas e privadas que tenham notáveis serviços prestados ao Colégio Permanente de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil ou contribuído por qualquer meio e de modo eficaz para o fortalecimento, aperfeiçoamento e celeridade da prestação jurisdicional ou à causa da Justiça.

**CAPÍTULO II****DA CONCESSÃO DA MEDALHA**

Art. 2º A Medalha de Honra ao Mérito do Colégio de Corregedores é concedida.

I - aos Corregedores Gerais da Justiça Estadual que prestem ou tenham prestado relevantes serviços no desempenho de suas atribuições; ([Redação dada no 80º ENCOGE, realizado em Recife/PE, em 07/02/2019](#))

II - a Magistrados, Juristas, Professores, Membros do Ministério Público, da Advocacia Pública ou Privada que, pelos serviços prestados, se tenham tornado credores de homenagem pelo Colégio de Corregedores;

III - a autoridades e cidadãos brasileiros e estrangeiros, que hajam prestado reconhecidos serviços à Justiça Estadual, em especial as Corregedorias da Justiça ou lhe demonstre excepcional apreço.

Parágrafo único. Podem, também, ser agraciadas com a Medalha de Honra ao Mérito, as corporações militares ou civis, representadas por suas bandeiras ou estandartes, nacionais ou estrangeiras, por ações que as credenciem a este preito de reconhecimento.

**CAPÍTULO III****DA MEDALHA**

Art. 3º. A Medalha de Honra ao Mérito será concedida no grau de Alta Distinção.

**CAPÍTULO IV****DA INSÍGNIA**

~~Art. 4º A insígnia da Medalha de Honra ao Mérito obedecerá às seguintes especificações:-~~



~~I – medalha circular com 40 mm de diâmetro, dourada, tendo no anverso, circulando a medalha, ao alto, da esquerda para a direita, a legenda: "Medalha de Honra ao Mérito Desembargador Décio Erpen", com um bordo interno e outro externo, em alto relevo e, abaixo, o nome ENCOGE, ao centro a efígie da autoridade que empresta seu nome a No verso, ao centro e acima a logomarca do ENCOGE, com o nome Colégio de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil.~~

~~II – a medalha penderá por uma argola com 36 mm de largura interna, contendo fita de 35 mm de largura, em gorgurão de seda chamalotada, composta de duas listras verticais de igual largura, na cor vermelha. O comprimento da fita será de 400 mm da alça da medalha até a costura superior, que é colocada no pescoço do agraciado.~~

Art. 4º A insígnia da Medalha de Honra ao Mérito obedecerá às seguintes especificações: ([Redação dada pela Emenda nº 01, de 11 de junho de 2020](#))

I - medalha circular medindo 1cm de diâmetro, dourada, tendo no anverso, circulando a medalha, ao alto, da esquerda para a direita, a legenda: "Medalha de Honra ao Mérito Desembargador Décio Erpen", com um bordo interno e outro externo, em alto relevo e, abaixo, o nome ENCOGE, ao centro a efígie da autoridade que empresta seu nome a Ordem. No verso, ao centro e acima a logomarca do ENCOGE, com o nome Colégio de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil;

II - a medalha penderá por uma argola, contendo fita de 38 mm de largura, em gorgurão de seda, na cor escolhida pelo Presidente do CCOGE. O comprimento da fita será de 400 mm da alça da medalha até a costura superior, que é colocada no pescoço do agraciado.

## CAPÍTULO V

### DO USO DA INSÍGNIA

Art. 5º A insígnia da Medalha de Honra ao Mérito será usada:

I - pelas personalidades civis, de acordo com o estabelecido nas Normas do Cerimonial Público; e

II - pelos militares, de acordo com o previsto no Regulamento de Uniformes próprio.

Parágrafo único. A instituição civil ou organização militar agraciada deverá usá-la na bandeira ou estandarte oficialmente aprovados ou na ausência destes, na Bandeira do Estado Nacional ou do Estado respectivo.

## CAPÍTULO VI

### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º A Medalha de Honra ao Mérito Desembargador Décio Erpen é vinculada e dirigida pela Comissão Executiva do ENCOGE.

I - incumbe a Comissão Executiva da Medalha, composta pelo Presidente, 1º VicePresidente e 1º Secretário:

a) julgar, em reunião, as propostas de admissão na ordem, aceitando-as ou recusando-as; ([Redação dada no 80º ENCOGE, realizado em Recife/PE, em 07/02/2019](#))



b) decidir sobre exclusões de agraciados que se tornarem passíveis dessa pena; zelar pelo prestígio da Medalha.

II - incumbe a Secretaria do ENCOGE prestar apoio administrativo necessário às atividades inerentes a Medalha de Honra ao Mérito, devendo:

- a) gerenciar o sistema informatizado da Medalha;
- b) organizar e manter em dia os livros, registros e arquivos da Medalha;
- c) processar, organizar e distribuir a Diretoria as propostas de admissão para exame e julgamento;
- d) fazer publicar anualmente os nomes das autoridades, instituições ou organizações que foram agraciadas com a Medalha de Honra ao Mérito;
- e) solicitar ao Presidente a aquisição de medalhas, diplomas e demais complementos;
- f) organizar e providenciar os atos necessários à realização da solenidade de entrega da Medalha;
- g) manter arquivado um resumo do curriculum vitae do agraciado. Parágrafo único. Os pareceres contrários à concessão serão mantidos em absoluta reserva.

Art. 7º Ao Presidente da Medalha de Honra ao Mérito, compete, especialmente:

- a) presidir as reuniões da Comissão para exame de proposta de concessão da Medalha;
- b) autorizar os atos relacionados à Medalha;
- c) assinar os Diplomas da Medalha.

## CAPITULO VII

### DA CONCESSÃO DA MEDALHA

Art. 8º A Medalha de Honra ao Mérito Desembargador Décio Erpen representa a mais alta distinção do Colégio Permanente de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil. ([Redação dada no 80º ENCOGE, realizado em Recife/PE, em 07/02/2019](#))

Art. 9º A concessão da Medalha de Honra ao Mérito far-se-á por ato do Presidente, após aprovação de proposta apresentada à Comissão Executiva, feita em caráter reservado, observado o seguinte: ([Redação dada no 80º ENCOGE, realizado em Recife/PE, em 07/02/2019](#))

I - São privativas dos membros do ENCOGE as propostas de concessão da Medalha; ([Redação dada no 80º ENCOGE, realizado em Recife/PE, em 07/02/2019](#))

Parágrafo único. Será entregue juntamente com a Medalha de Honra ao Mérito, o respectivo Diploma, com os dizeres e formato de praxe, devidamente registrado em livro ou arquivo próprio. ([Redação dada no 80º ENCOGE, realizado em Recife/PE, em 07/02/2019](#))

Art. 10. A Medalha de Honra ao Mérito será concedida quando da realização dos encontros do Colégio Permanente de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil. ([Redação dada no 80º ENCOGE, realizado em Recife/PE, em 07/02/2019](#))

Art. 11. A Medalha de Honra ao Mérito será concedida ao membro titular do CCOGE, aos ex-Presidentes do CCOGE, assim como aqueles que tenham prestado relevante serviço ao CCOGE, à



magistratura nacional e ao Poder Judiciário. ([Redação dada no 80º ENCOGE, realizado em Recife/PE, em 07/02/2019](#))

Art. 12. O Desembargador Corregedor-Geral, cuja sede ocorrer o ENCOGE, poderá indicar até 05 (cinco) nomes que tenham relevantes serviços prestados ao Judiciário ou as atividades da Corregedoria Geral do seu Estado e que a seu juízo justifique a concessão da medalha. ([Redação dada no 80º ENCOGE, realizado em Recife/PE, em 07/02/2019](#))

## CAPITULO VIII

### DOS DIPLOMAS E CONDECORAÇÕES

Art. 13. Publicada a portaria de outorga da medalha no site oficial do CCOGE, o Presidente mandará expedir o respectivo diploma. ([Redação dada no 80º ENCOGE, realizado em Recife/PE, em 07/02/2019](#))

Art. 14. O agraciado que não puder comparecer à cerimônia de entrega da condecoração, receberá a Medalha na próxima reunião do ENCOGE. ([Redação dada no 80º ENCOGE, realizado em Recife/PE, em 07/02/2019](#))

§ 1º A ausência do agraciado, na próxima reunião do ENCOGE para receber a insígnia, ensejará a perda da indicação e da outorga. ([Redação dada no 80º ENCOGE, realizado em Recife/PE, em 07/02/2019](#))

§ 2º A revogação da concessão da medalha nos termos do parágrafo anterior, não obstaculiza nova indicação e outorga, devendo seguir o rito de indicação contido no art. 6º deste Regulamento. ([Redação dada no 80º ENCOGE, realizado em Recife/PE, em 07/02/2019](#))

## CAPITULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A Comissão da Medalha se reunirá, preferencialmente, no mesmo dia e local em que ocorrer o ENCOGE, para exame e julgamento das propostas de admissão e consideração de qualquer outro assunto que exija o seu pronunciamento. ([Redação dada no 80º ENCOGE, realizado em Recife/PE, em 07/02/2019](#))

Art. 16. Na concessão **post-mortem**, a insígnia pode ser entregue ao cônjuge, a parente de linha reta ou colateral ou ainda à pessoa que a família indicar. ([Redação dada no 80º ENCOGE, realizado em Recife/PE, em 07/02/2019](#))

Art. 17. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. ([Redação dada no 80º ENCOGE, realizado em Recife/PE, em 07/02/2019](#))



## Emenda nº 01, de 11 de junho de 2020

A Comissão Executiva da Medalha de Honra ao Mérito Desembargador Décio Erpen composta pelo Presidente, 1º Vice-presidente e 1º Secretário do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil nos uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO**, que a administração da Medalha de Honra ao Mérito Desembargador Décio Erpen é dirigida pela Comissão Executiva do ENCOGE, nos termos do art. 6º do Regulamento da Medalha de Honra ao Mérito;

**CONSIDERANDO**, o tamanho continental do território brasileiro, bem assim a enorme diversidade cultural de seus Estados;

**CONSIDERANDO**, as diferentes origens do povo brasileiro e seus diversos costumes;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de permitir que a Medalha de Honra ao Mérito Desembargador Décio Erpen possa refletir as características daqueles que se encontram na direção do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais do Brasil;

Resolve:

Art. 1º Modificar o art. 4º do Regulamento da Medalha de Honra ao Mérito, que passará a ter a seguinte redação:

*“Art. 4º A insígnia da Medalha de Honra ao Mérito obedecerá às seguintes especificações:*

*I — Medalha circular medindo 1cm de diâmetro, dourada, tendo no anverso, circulando a medalha, ao alto, da esquerda para a direita, a legenda: "Medalha de Honra ao Mérito Desembargador Décio Erpen", com um bordo interno e outro externo, em alto relevo e, abaixo, o nome ENCOGE, ao centro a efigie da autoridade que empresta seu nome a Ordem. No verso, ao centro e acima a logomarca do ENCOGE, com o nome Colégio de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil.*

*II — A medalha penderá por uma argola, contendo fita de 38 mm de largura, em gorgurão de seda, na cor escolhida pelo Presidente do CCOGE. O comprimento da fita será de 400 mm da alça da medalha até a costura superior, que é colocada no pescoço do agraciado.”*

Art. 2º Este Regulamento entra em vigor na data de sua divulgação aos demais integrantes do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil.

Des. Fernando Tourinho de Omena Souza  
Presidente CCOGE  
Corregedor Geral de Justiça do Estado de Alagoas



Des. José Augusto Gomes Aniceto  
1º Vice-Presidente CCOGE  
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Paraná

Des. Teodoro Silva Santos  
2º Vice-Presidente CCOGE  
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Ceará

Desa Elvira Maria de Almeida Silva  
1º Secretário CCOGE  
Corregedora Geral de Justiça do Estado de Sergipe

Des. Hilo de Almeida Sousa  
2º Secretário CCOGE  
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães  
1º Tesoureiro CCOGE  
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém – PA

Des. Kisleu Dias Maciel Filho  
2º Tesoureiro CCOGE  
Corregedor Geral de Justiça do Estado de Goiás